



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA VENDA DE BEBIDAS E DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A ESCOLHA DAS SOBERANAS DA 20ª VOLKSFEST DE 2025, EM ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE A CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, torna público para conhecimento dos interessados, que, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/SEC DT, o Agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria de nº 195/2025, estará procedendo ao CREDENCIAMENTO de interessados na exploração econômica da venda de bebidas e da praça de alimentação, durante a escolha das Soberanas da 20ª Volksfest de 2025, **a partir do dia 25 de abril de 2025 até às 11 horas do dia 30 de abril de 2025**, no Setor de Compras, sito à Rua 9 de Outubro, 229. Maiores informações poderão ser obtidas no telefone (51) 3500-4200, no horário das 8h às 14h.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de interessados na exploração econômica da venda de bebidas e da praça de alimentação, durante a escolha das Soberanas da 20ª Volksfest de 2025, **a realizar-se no dia 09 de maio de 2025**, em espaço público, na Rua 9 de Outubro, Centro, denominado Centro de Atividades Lothar Kern, mediante a Concessão de Uso a Título Precário e Oneroso.

1.2 - A Concessão de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso para exploração comercial, em espaço público, tem como contrapartida a disponibilização de banda regional e estadual, pelo interessado, para o referido evento.

1.3 - O interessado na prestação dos serviços deverá atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência, que segue:

1.3.1 - BEBIDAS:

- a)** O interessado, com venda exclusiva, disponibilizará de chopp e bebidas não alcoólicas, respeitando o valor máximo de R\$12,00 (doze) reais para copos de 400ml de Chopp, e o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para refrigerantes e água mineral, respeitado o número mínimo de 3 (três) pontos e máximo de 10 (dez) pontos.
- b)** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro.
- c)** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.
- d)** É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, água, refrigerante por ambulantes.

1.3.2 - LANCHES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) O interessado, também com venda exclusiva, disponibilizará no mínimo dois tipos de lanches, com valor social de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais), respeitado o número mínimo de 3 (três) pontos e máximo de 10 (dez) pontos.
- b) Os preços dos demais lanches deverão ser acessíveis e coerentes com os de mercado.
- c) Os lanches deverão ser produzidos e vendidos sob rigoroso controle sanitário e de qualidade.

1.3.3 - CONTRAPARTIDA:

- a) O interessado, em contrapartida ao Município, responsabiliza-se pela disponibilização de Banda de renome regional e estadual, com mais de 10 anos de carreira, contendo músicas autorais que sejam conhecidas pelo grande público.
- b) A Banda deve ter reconhecido mérito social e cultural, tendo em seu currículo festas importantes e com grande público seguidor. Sugerimos banda no estilo Baile, para tocar em torno de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, aproximadamente. O custo também deverá incluir pagamento de ECAD se assim necessitar. O interessado deverá oferecer a melhor proposta no que tange a custeio de uma atração artística conforme fixado no termo de Referência – Anexo I deste instrumento.
- c) O valor mínimo, admitido pelo Município, para contratação da atração musical é de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o interessado deverá apresentar o contrato firmado até o quinto dia útil anterior a realização do evento.

1.3.3.1 - O mencionado evento realizar-se-á no dia **09 de maio de 2025**, a partir das 19 horas, mas o show da Banda terá início às 22h30min.

1.3.3.2 - As atrações artísticas apresentadas na proposta não poderão ser alteradas, salvo em caso de força maior e com expresso consentimento da Prefeitura Municipal.

1.3.3.3 - Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os termos de reserva de agenda da Banda.

1.4 - Observa-se, ainda, que o interessado deverá:

1.4.1 - Fornecer mesas e cadeiras para cada ponto de comercialização instalado na praça de alimentação.

1.4.2 - Utilizar, de forma obrigatória, acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

1.4.3 - Disponibilizar boa iluminação nos pontos de comercialização instalados na praça de alimentação.

1.5 - Os serviços típicos decorrentes da exploração das atividades de restaurante e bar não gerarão qualquer compromisso para a Prefeitura Municipal.

1.6 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelo interessado.

1.7 - O interessado no credenciamento deverá providenciar a documentação que segue e será recebida pelo Município, através de Protocolo, em envelope fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

AO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

2 - DA HABILITAÇÃO:

2.1 - O interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial ou Contrato Social, com devido registro na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ, constando a comercialização de livros (livreiros, distribuidores ou editoras) ou equivalente;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, caso a certidão não indique prazo de validade.

2.2 - Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo III** deste edital:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- b) Declaração emitida pela licitante de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d) Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- f) Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos ou tratando-se serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.4 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Tabela ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Observação: A assinatura de qualquer documento para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma gov.br tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/>.

3 - DO PROCEDIMENTO:

3.1 - Recebido o envelope contendo os documentos de habilitação do interessado no credenciamento, através do Protocolo Geral do Município, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de seu efetivo recebimento.

3.2 - Após a fase de habilitação, o interessado no credenciamento será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias, celebrar o Termo de Credenciamento.

3.3 - As propostas serão analisadas por Comissão Avaliadora instituída por Portaria com membros da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo/SECDT especialmente para este fim que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados na participação.

3.4 - A análise das propostas terá como modalidade de julgamento a plena consonância com os critérios exigidos, podendo a mesma apresentar propostas que possam complementar o evento desde que seja compatível e atenda as legislações vigentes.

3.5 - O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição da CREDENCIADA em favor do interessado, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Credenciamento com o Município.

3.6 - As propostas que não atendam as disposições constantes neste Credenciamento e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

3.7 - Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades formais ou materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

3.8 - Em caso de eventual competição entre interessados, a Comissão Avaliadora irá escolher o projeto mais vantajoso para a administração mediante análise da proposta conforme itens abaixo elencados e, em caso de empate ou de haver impossibilidade de julgamento por parte da Comissão as mesmas serão convocadas e ocorrerá sorteio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4 - DA PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Para o respectivo Credenciamento, o interessado deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de execução de objeto com similaridade ao presente Credenciamento, devendo alcançar a pontuação mínima conforme abaixo:

- a) Número de eventos que a empresa participou da mesma natureza em nossa região, mínimo de quatro eventos (50 pontos por evento);
- b) Ter realizado eventos com mais de 30 mil pessoas da mesma natureza em nossa região, mínimo de cinco eventos (50 pontos por festa);
- c) Comprovar que possui experiência em eventos da mesma natureza há mais de 10 anos (50 pontos);

4.2 - A licitante deverá apresentar declaração das entidades públicas ou privadas ou reportagens dos eventos realizados.

4.2.1 - Os eventos relacionados poderão ser devidamente comprovados através de apresentação de contratos efetuados.

4.2 - Pontuação mínima admitida: 500 pontos.

Observação: A pontuação é apenas para efeito de Credenciamento e não de seleção.

5 - DOS RECURSOS e DAS IMPUGNAÇÕES:

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de Chamamento Público, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação. A Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis. Não serão admitidos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do prazo.

5.2 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 14h, mediante abertura de expediente administrativo, endereçado à Comissão de Licitações, junto ao setor de Protocolo Geral.

5.3 - Da decisão da Comissão de Licitações quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas no credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, das 8h às 14h, mediante abertura de expediente administrativo, endereçado à Comissão de Licitações, junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente edital.

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2 alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - O Credenciamento do interessado implica na aceitação de todas as disposições presentes neste edital e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 - Havendo a necessidade de alteração da data e/ou o local para a realização do evento, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/SECDDT responsabiliza-se pela definição, sem qualquer tipo de ônus suplementar ao Município.

7.3 - O interessado autoriza o Município de Portão a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação do evento, objeto do presente edital, sem qualquer tipo de ônus suplementar ao Município.

7.4 - O interessado que descumprir de forma imotivada suas obrigações será impedido de contratar com a Administração pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

7.5 - Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51) 3500-4200.

7.6 - Os casos omissos, relativos ao edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na sua inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Portão eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

8.2 - São partes integrantes do presente edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de apresentação de pontuação para o credenciamento.
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração conjunta
- d) ANEXO IV – Modelo do Termo de Credenciamento

9 - FORO:

9.1 - O presente edital de Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Portão/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Portão, 09 de abril de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/1535

Município de Portão

Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresa para exploração econômica

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exploração econômica da venda de bebidas e da praça de alimentação durante as festividades de Escolha das Soberanas da 20ª Volksfest de Portão 2025.

O credenciamento é necessário para viabilizar a exploração econômica da praça de alimentação do evento supracitado.

Especificações do objeto:

Item	Serviço	Contrapartida	Quantidade de pontos	Menor preço admitido
1	Venda exclusiva de chopp e bebidas não alcoólicas, de no máximo 10 chopeiras. Valor máximo do copo de chopp (400ml), R\$ 12,00. Valor máximo de venda de refrigerantes e água mineral: Até R\$ 5,00.	Banda de renome regional e estadual, com mais de 10 anos de carreira, contendo músicas autorais que sejam conhecidas pelo grande público. A banda deve ter reconhecido mérito social e cultural, tendo em seu currículo festas importantes e com grande público seguidor. Sugerimos banda no estilo baile, para tocar em torno de 2 (duas) horas e meia aproximadamente.	Mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) pontos.	R\$ 12.000,00
2	Venda de lanches deverão ter ao menos duas opções a um preço social de R\$ 5,00.	O custo também deverá incluir pagamento de ECAD se assim necessitar. A empresa oferecer a melhor proposta no que tangem a custeio de uma atração artística como por exemplo: Champion, Flor da Serra, Rainha Musical etc.	Mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) pontos.	

Os pontos de alimentação deverão incluir o fornecimento de mesas e cadeiras para a praça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A exploração das atividades de restaurante e bar não gera para a Prefeitura Municipal qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

O presente evento realizar-se-á no dia 09/05/2025, no Centro de Atividades Lothar Kern, a partir das 19h, no entanto o show da banda está previsto para iniciar às 22h30.

Os lanches deverão ser produzidos e vendidos sob rigoroso controle sanitário e de qualidade.

Os preços dos demais itens comercializados deverão ser acessíveis e coerentes com os de mercado.

Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos ou outros vasilhames de vidro.

É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, água, refrigerante por ambulantes;

É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

Cada barraca ou foodtruck deverá ter boa iluminação.

Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar documento de identificação.

As atrações artísticas apresentadas na proposta não poderão ser alteradas, salvo em caso de força maior e com expresse consentimento da Prefeitura Municipal.

Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os termos de reserva de agenda da banda.

Deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento, o contrato relativo à atração artística e de implantação da infraestrutura ofertada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão 2024, como se vê do item **SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOAS JURÍDICAS: Contratação de serviços essenciais a promoção de eventos*, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços conforme já descrito acima, para o evento que ocorrerá no dia 09 de maio a partir das 19h no Centro de Atividades Lothar Kern.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, XLII e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

É necessário que exista uma comprovação da vantajosidade da proposta de valor ofertada pelo interessado, como, por exemplo, apresentação das 3 últimas notas fiscais de eventos semelhantes realizadas pela CREDENCIADA.

O local do evento será o Centro de Atividades Lothar Kern.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, XLII e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitados no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O prazo para apresentação da contrapartida será de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Chamamento Público.

Para o respectivo Credenciamento, o interessado deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de execução de objeto com similaridade ao presente Credenciamento, devendo alcançar a pontuação mínima conforme abaixo:

- Número de eventos que a empresa participou da mesma natureza em nossa região, mínimo de quatro eventos (50 pontos por evento);
- Ter realizado eventos com mais de 30 mil pessoas da mesma natureza em nossa região, mínimo de cinco eventos (50 pontos por festa);
- Comprovar que possui experiência em eventos da mesma natureza há mais de 10 anos (50 pontos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Apresentar declaração das entidades públicas ou privadas ou reportagens dos eventos realizados.

Os eventos relacionados poderão ser devidamente comprovados através de apresentação de contratos efetuados.

Pontuação mínima necessária: 500 pontos;

Observação: A pontuação é apenas para efeito de Credenciamento e não de seleção.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** que representa a contrapartida que a CREDENCIADA oferecerá ao Município responsabilizando-se pela disponibilização de banda de renome regional e estadual conforme item “contrapartida” do edital.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portão, 08 de abril de 2025.

Ana Paula da Silva
Setor de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Chamamento Público nº 02/2025, referente a contratação de empresa para exploração econômica da venda de bebidas e praça de alimentação na escolha das Soberanas da 20ª Volksfest de 2025, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e seus anexos, declarando nos termos do item 04 (pontuação no credenciamento):

	Número de eventos (50 pontos cada)	Eventos com mais de 30mil pessoas (50 pontos cada)	Experiência de mais de 10 anos (50 pontos)
01			
02			
03			
04			
05			

Validade da Proposta: Conforme edital;
Valor máximo de pontuação: conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Chamamento Público nº 02/2025, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Portão que:

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

☐ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA VENDA DE BEBIDAS E DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A ESCOLHA DAS SOBERANAS DA 20ª VOLKSFEST DE 2025, EM ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE A CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CREDENCIADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CREDENCIANTE e CREDENCIADA, ajustam a prestação de serviços especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade de Chamamento Público de nº 02/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2025, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a exploração econômica da venda de bebidas e da praça de alimentação, durante a escolha das Soberanas da 20ª Volksfest de 2025, a realizar-se no dia **09 de maio de 2025**, em espaço público, na Rua 9 de Outubro, Centro, denominado Centro de Atividades Lothar Kern, mediante a Concessão de Uso a Título Precário e Oneroso.

1.2 - A Concessão de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso para exploração comercial, em espaço público, tem como contrapartida a disponibilização de banda regional e estadual, pela CREDENCIADA, para o referido evento.

1.3 - A CREDENCIADA deverá atender a todas as especificações constantes do presente instrumento, conforme segue:

1.3.1- BEBIDAS:

a) O interessado, com venda exclusiva, disponibilizará de chopp e bebidas não alcoólicas, respeitando o valor máximo de R\$12,00 (doze) reais para copos de 400ml de chopp, e o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para refrigerantes e água mineral, respeitado o número mínimo de 3 (três) pontos e máximo de 10 (dez) pontos de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro.
- c) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.
- d) É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, água, refrigerante por ambulantes.

1.3.2 - LANCHES:

- a) O interessado, também com venda exclusiva, disponibilizará no mínimo dois tipos de lanches, com valor social de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais), respeitado o número mínimo de 3 (três) pontos e máximo de 10 (dez) pontos de venda.
- b) Os preços dos demais lanches deverão ser acessíveis e coerentes com os de mercado.
- c) Os lanches deverão ser produzidos e vendidos sob rigoroso controle sanitário e de qualidade.

1.3.3 - CONTRAPARTIDA:

- a) O interessado, em contrapartida ao Município, responsabiliza-se pela disponibilização de Banda de renome regional e estadual, com mais de 10 anos de carreira, contendo músicas autorais que sejam conhecidas pelo grande público.
- b) A Banda deve ter reconhecido mérito social e cultural, tendo em seu currículo festas importantes e com grande público seguidor. Sugerimos banda no estilo Baile, para tocar em torno de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos aproximadamente. O custo também deverá incluir pagamento de ECAD se assim necessitar. O interessado deverá oferecer a melhor proposta no que tange a custeio de uma atração artística conforme fixado no termo de Referência – Anexo I deste instrumento.
- c) O valor mínimo, admitido pelo Município para contratação da atração musical é de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o interessado deverá apresentar o contrato firmado até o quinto dia útil anterior a realização do evento, incluindo todos os custos que haverá para a sua apresentação.

1.3.3.1 - O mencionado evento realizar-se-á no dia 09 de maio de 2025, a partir das 19 horas, mas o show da Banda terá início às 22h30min.

1.3.3.2 - As atrações artísticas apresentadas na proposta não poderão ser alteradas, salvo em caso de força maior e com expresse consentimento da Prefeitura Municipal.

1.3.3.3 - Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os termos de reserva de agenda da Banda.

1.4 - Observa-se, ainda, que o interessado deverá:

1.4.1 - Fornecer mesas e cadeiras para cada ponto de comercialização instalado na praça de alimentação.

1.4.2 - Utilizar, de forma obrigatória, acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

1.4.3 - Disponibilizar boa iluminação nos pontos de comercialização instalados na praça de alimentação.

1.5 - Os serviços típicos decorrentes da exploração das atividades de restaurante e bar não gerarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

qualquer compromisso para a Prefeitura Municipal.

1.6 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelo interessado.

2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, ora credenciados, a CREDENCIADA deverá promover as correções necessárias, observado o disposto no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

2.2 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços, ora credenciados, conforme o caso, observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1 - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

3.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1 deste credenciamento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou credenciado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.2 do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 do presente Termo.

3.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6 - A aplicação das sanções previstas no item 3.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 do presente Termo, a CREDENCIADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.12 - É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos o artigo 69, V da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

4.1.1 - Solicitar à CREDENCIADA, a entrega do objeto ora credenciado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

4.1.2 - Proporcionar à CREDENCIADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, ora credenciado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, ora credenciado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CREDENCIADA, que atenderá ou justificará de imediato.

4.1.4 - Rejeitar os serviços, ora credenciados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente Termo.

4.1.5 - Notificar qualquer irregularidade à CREDENCIADA, decorrente da execução do objeto.

4.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

4.1.7 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas pela CREDENCIADA no âmbito do presente Termo.

4.1.8 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

4.9 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

4.9.1 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados.

4.9.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto do presente Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do presente Termo.

4.9.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.9.4 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc....

4.9.5 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores.

4.9.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

4.9.7 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.10 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

5 - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo, aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

5.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 - A gestão do presente Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, por meio de Portaria.

6.2 - A execução do presente Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, por meio de Portaria.

6.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

observados.

7 - DECLARAÇÃO:

7.1 - A CREDENCIADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

8 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

9 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

11 - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, 09 de abril de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato